

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	■ TC-00016472.989.23-5
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA
MATÉRIA:	■ PENSÃO
RESPONSÁVEL:	■ HEVERTON CANDIDO DE PAIVA - SUPERINTENDENTE
EXERCÍCIO:	■ 2022
EX-SERVIDOR:	■ Sebastião Alexandre Filho
BENEFICIÁRIA:	■ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALEXANDRE
INSTRUÇÃO:	■ UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1

RELATÓRIO

Em exame, ato concessório de pensão mensal efetivado no exercício de 2022, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, constante da planilha SisCAA do evento nº 13.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade da pensão concedida, propondo o respectivo registro, conforme evento nº 13, Arquivo: [TC 016472.989.23 - Instrução da Fiscalização.pdf](#).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes no ato concessório da pensão em apreço realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, no exercício de 2022.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei

Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAL** o ato concessório da pensão mensal em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 29 de Setembro de 2023.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-02

PROCESSO:	■ TC-00016472.989.23-5
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA
MATÉRIA:	■ PENSÃO
RESPONSÁVEL:	■ HEVERTON CANDIDO DE PAIVA - SUPERINTENDENTE
EXERCÍCIO:	■ 2022
EX-SERVIDOR:	■ Sebastião Alexandre Filho
BENEFICIÁRIA:	■ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALEXANDRE
INSTRUÇÃO:	■ UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAL** o ato concessório da pensão mensal em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.